

LEI COMPLEMENTAR Nº 077, DE 04 DE ABRIL DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 04/04/24
conforme Artigo nº 34 da Lei Orgânica Municipal
Ass: do responsável

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 46/2018, NAS DISPOSIÇÕES QUE ESPECIFICA, ALTERA OS SEUS ANEXOS I, III e XVI, COM PREVISÃO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO PARA OS INSTITUTOS DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de DIVINO/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

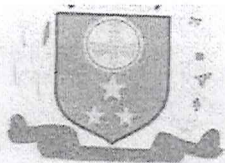
Art. 1º - O artigo 49 da Lei Complementar 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. O vencimento do servidor corresponde ao grau de faixa da respectiva classe e respectivos níveis, cujo valor será fixado através da tabela constante do anexo XVI.

Art. 2º - O artigo 52 da Lei Complementar 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. Cada nível de vencimento comporá uma progressão horizontal de 17 (dezessete) graus, escalonados em ordem crescente, acrescidos sobre o valor do salário base e designados pelos números 0 (zero) a 17 (dezessete), conforme tabela constante do anexo XVI.

Art. 3º. Ficam incluídos os artigos 54-A e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 5º e 6º à Lei Complementar 46, de 08 de novembro de 2018:



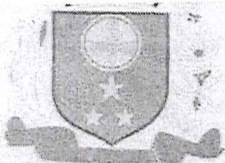
Art. 54-(...)

Art. 54-A. A progressão por titulação mediante escolaridade ou qualificação se dá para o padrão superior àquele em que se encontra o servidor, mediante apresentação de certificados de conclusão de cursos, *latu sensu*, dentro de critérios a serem estabelecidos pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º. O direito à progressão por titulação mediante escolaridade ou qualificação poderá ser pleiteado a cada 02 (dois anos) de efetivo exercício na classe, em intervalos anuais alternados aos da progressão por mérito.

§ 2º. Sua implementação objetiva estimular a melhoria de desempenho profissional e qualificação na carreira do servidor, mediante conclusão de curso imediatamente superior àquele exigido para ingresso na carreira (Anexo XVI), e que não foi computado para ser o reenquadramento, garantido a vinculação com as atribuições de seu cargo, nos seguintes termos:

- I – ao servidor que concluir o ensino fundamental completo – 02 (duas) progressões;
- II – ao servidor que concluir o ensino médio – 03(três) progressões;
- III – ao servidor que concluir curso técnico, pósensino médio – 03 (três) progressões;
- IV – ao servidor que concluir o ensino superior, *latu sensu* – 05(cinco) progressões;
- V – Ao servidor que concluir o Curso de Especialização *latu sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em instituição reconhecida pelo órgão federal competente – 03 (três) progressões;
- VI- Curso de Mestrado, com dissertação aprovada, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente – 06 (seis) progressões;



VII – Curso de Doutorado, com tese aprovada, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão federal competente – 06 (seis) progressões.

§ 3º- A progressão a que alude este artigo, seus parágrafos e incisos, tem a natureza diversa da progressão horizontal, de que trata o artigo 54 da Lei Complementar 46/2018.

§ 4º - Os títulos comprobatórios da escolaridade ou qualificação deverão ser apresentados pelos servidores à contabilidade do Legislativo, juntamente da presidência, acompanhados do respectivo requerimento a ser preenchido no próprio local em que esses (termo anafórico) forem apresentados.

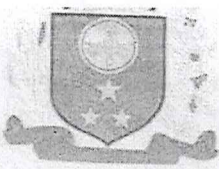
§ 5º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, após a devida análise dos título, o Legislativo Municipal, através de Portaria, concederá aos servidores as progressões a que fizerem jus em função da comprovação da escolaridade ou qualificação, nos termos deste artigo, em decorrência, passando os servidores ao vencimento daí resultante, acrescido das vantagens de caráter individual.

§ 6º. Os servidores que não possuírem a escolaridade ou qualificação que lhes outorga o direito de progressão sob este artigo, que os habilita a progressão horizontal mediante escolaridade e/ou qualificação na carreira, na medida em que o comprovarem farão igualmente jus ao direito previsto neste artigo.

Art. 4º. Fica incluído o 54-B e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º à Lei Complementar 46, de 08 de novembro de 2018:

Art. 54-B. Promoção é a passagem do servidor ocupante do cargo efetivo para padrão do nível subsequente da classe.

§ 1º. A toda classe de cargos é atribuído o mesmo número de níveis de vencimento, no máximo de três formando a série de classe.



§ 2º. Por efeito de promoção o servidor do legislativo municipal é posicionado no padrão inicial ou no padrão seguinte mais próximo do novo nível da classe, que lhe assegure o acréscimo de, no mínimo 10 (dez por cento) e no máximo 12% (doze por cento), no vencimento do cargo.

§ 3º. Para o servidor que se encontre em padrão de nível da tabela de vencimento, cuja amplitude em relação aos padrões do nível seguinte seja superior a 12% (doze por cento), a promoção se dá no mesmo nível, garantindo-lhe o número de padrões que lhe assegure o referido no parágrafo anterior.

§ 4º. Para candidatar-se à promoção, deve o servidor efetivo satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – encontrar-se no efetivo exercício das atribuições de seu cargo;

II – ter cumprido o interstício mínimo de cinco anos (sessenta meses) de efetivo exercício, no nível em que estiver posicionado na classe;

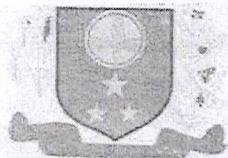
III – possuir habilitação exigida pela respectiva especificação de classe.

§ 5º. Após efetivada a promoção, para efeito de progressão no novo nível da carreira, prosseguir-se-á a contagem do tempo de serviço a partir da obtenção do último padrão, no nível anterior.

§ 6º. O procedimento de promoção é autorizado pelo Presidente, que determinará a publicação, mediante requerimento apresentado pelo servidor interessados.

§ 7º. O servidor promovido reinicia a contagem de tempo na classe superior, para efeito de nova promoção.

§ 8º. Aos servidores que optaram à época, pela manutenção do quinquênio, nos termos do § 2º do referido artigo 79 da Lei Municipal nº 008/2006, não poderão concorrer ou pleitear a promoção de que trata o caput do artigo 54-B.



Art. 5º - Ficam alterados os anexos I, III e XVI, integrantes da Lei Complementar 46/2018.

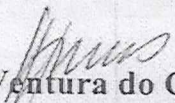
Parágrafo Único. Os vencimentos previstos nesta Lei Complementar serão devidos a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento, inclusive progressão a que o servidor faz jus até essa data.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

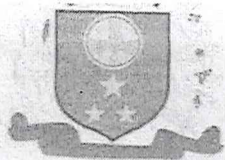
Art. 7º-Ficam revogados os dispositivos que colidam com a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de DIVINO, 04 de abril de 2024


Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal



ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS
(Art. 8º da Lei Complementar 46/2018)

Classe	Vencimentos
A	1.730,85
B	1.750,37
C	2.109,46
D	2.187,98
E	2.625,56
F	3.106,74
G	4.393,72

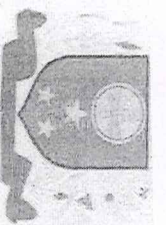
ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(Art. 7º da Lei Complementar 46/2018)

Nº de cargos	Denominação	Esc. Mínima	Vencimentos
1	Diretor Geral	2º Grau	4.393,72
1	Consultor Jurídico e Legislativo	3º Grau Bel. Em Direito	6.346,66

ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(Art. 7º da Lei Complementar 46/2018)

Nº de cargos	Classe	Denominação	Esc. Mínima	Vencimentos
1	A	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	1.730,85
1	B	Recepcionista	Ensino Fundamental	1.750,37
1	C	Motorista	Ensino Fundamental Completo + CNH " B "	2.109,46
1	D	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	2.187,98
1	E	Secretário Adjunto	Ensino Médio	2.625,56
1	F	Secretário Executivo	2º Grau	3.106,74
1	G	Contador	3º Grau – Ciências Contábeis	4.393,72

Handwritten signature

ANEXO XVI
TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL
DOS SERVIDORES EFETIVOS

NÍVEIS		P0	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17
CLASSE A																			
A		1.730,85	1.817,39	1.908,26	2.003,67	2.103,85	2.209,05	2.319,50	2.435,42	2.557,24	2.685,11	2.819,36	2.960,32	3.108,34	3.263,76	3.426,94	3.598,29	3.778,21	3.967,12
A1		1.903,93	1.999,12	2.099,08	2.204,03	2.314,23	2.429,94	2.551,44	2.679,02	2.812,96	2.953,61	3.101,29	3.256,35	3.419,17	3.590,13	3.769,63	3.958,11	4.156,02	4.363,82
A2		2.094,32	2.199,03	2.308,98	2.424,43	2.545,65	2.672,94	2.806,58	2.946,93	3.094,26	3.248,93	3.411,43	3.581,99	3.761,09	3.949,14	4.146,60	4.353,93	4.571,62	4.800,21
A3		2.303,75	2.418,94	2.539,88	2.666,88	2.800,22	2.940,23	3.087,25	3.241,61	3.403,69	3.573,83	3.752,57	3.940,19	4.137,20	4.344,06	4.561,27	4.789,33	5.028,80	5.280,24
CLASSE B																			
B		1.750,37	1.837,88	1.929,78	2.026,27	2.127,58	2.233,96	2.345,66	2.462,92	2.586,09	2.715,39	2.851,10	2.993,72	3.143,41	3.300,58	3.465,61	3.638,89	3.820,83	4.011,88
B1		1.925,40	2.021,67	2.122,76	2.228,89	2.340,34	2.457,36	2.580,22	2.709,24	2.844,70	2.986,93	3.136,28	3.293,09	3.457,75	3.630,64	3.812,17	4.002,78	4.202,92	4.413,06
B2		2.117,94	2.223,83	2.335,02	2.451,77	2.574,36	2.703,07	2.838,23	2.980,13	3.129,13	3.285,60	3.449,89	3.622,38	3.803,50	3.993,67	4.193,36	4.403,03	4.623,18	4.854,34
B3		2.329,73	2.446,22	2.568,53	2.696,95	2.831,80	2.973,39	3.122,06	3.278,10	3.442,07	3.614,18	3.794,89	3.984,63	4.183,86	4.393,06	4.612,71	4.843,34	5.085,51	5.339,79
CLASSE C																			
C		2.109,46	2.214,93	2.325,67	2.441,96	2.564,06	2.692,26	2.826,87	2.968,23	3.116,63	3.272,46	3.436,08	3.607,89	3.788,28	3.977,70	4.176,58	4.385,41	4.604,68	4.834,92
C1		2.320,40	2.436,42	2.558,24	2.686,15	2.820,46	2.961,49	3.109,56	3.265,04	3.428,29	3.599,71	3.779,69	3.968,68	4.167,11	4.375,47	4.594,24	4.823,95	5.065,15	5.318,41
C2		2.552,44	2.680,06	2.814,06	2.954,76	3.102,50	3.257,63	3.420,51	3.591,53	3.771,13	3.959,67	4.157,65	4.365,53	4.583,81	4.813,00	5.053,65	5.306,33	5.571,65	5.850,23
C3		2.807,68	2.948,06	3.095,47	3.250,24	3.412,75	3.583,39	3.762,56	3.950,64	4.148,24	4.355,63	4.573,41	4.802,09	5.042,19	5.294,30	5.559,01	5.836,97	6.128,81	6.435,25
CLASSE D																			
D		2.187,96	2.297,35	2.412,22	2.532,83	2.659,47	2.792,45	2.932,07	3.078,61	3.232,61	3.394,24	3.563,95	3.742,15	3.929,26	4.125,72	4.332,01	4.548,61	4.776,04	5.014,84
D1		2.406,75	2.527,08	2.653,44	2.786,11	2.925,41	3.071,69	3.225,27	3.386,53	3.555,86	3.733,65	3.920,34	4.116,35	4.322,17	4.538,28	4.765,20	5.003,46	5.253,63	5.516,31
D2		2.647,43	2.779,80	2.918,79	3.064,73	3.217,96	3.378,86	3.547,80	3.725,19	3.911,44	4.107,03	4.312,38	4.528,00	4.754,40	4.992,12	5.241,73	5.503,81	5.779,00	6.067,95
D3		2.912,17	3.057,78	3.210,67	3.371,20	3.539,76	3.716,75	3.902,59	4.097,74	4.302,60	4.517,73	4.743,62	4.980,80	5.229,84	5.491,33	5.765,90	6.054,19	6.356,90	6.674,75
CLASSE E																			
E		2.625,56	2.756,83	2.894,67	3.039,41	3.191,38	3.350,95	3.518,50	3.694,43	3.879,14	4.073,10	4.276,76	4.490,59	4.715,12	4.950,88	5.198,42	5.458,35	5.731,26	6.017,83
E1		2.888,11	3.032,52	3.184,14	3.343,35	3.510,52	3.686,04	3.870,35	4.063,86	4.267,06	4.480,41	4.704,43	4.939,65	5.186,63	5.445,97	5.718,26	6.004,18	6.304,39	6.619,61
E2		3.176,92	3.335,76	3.502,55	3.677,68	3.861,56	4.054,64	4.257,37	4.470,24	4.693,74	4.928,45	5.174,86	5.433,61	5.705,29	5.990,55	6.290,08	6.604,59	6.934,82	7.281,56
E3		3.494,61	3.669,34	3.852,80	4.045,45	4.247,72	4.460,10	4.683,11	4.917,27	5.163,16	5.421,29	5.692,35	5.976,97	6.275,82	6.589,61	6.919,09	7.265,04	7.628,29	8.009,71
CLASSE F																			
F		3.106,74	3.262,07	3.425,18	3.596,43	3.776,26	3.965,07	4.163,32	4.371,44	4.590,04	4.819,55	5.060,54	5.313,57	5.579,25	5.858,22	6.151,13	6.458,68	6.781,62	7.120,70
F1		3.417,41	3.588,28	3.767,69	3.956,08	4.153,88	4.361,58	4.579,66	4.808,64	5.049,07	5.301,55	5.566,60	5.844,93	6.137,18	6.444,04	6.766,24	7.104,55	7.459,78	7.832,77
F2		3.759,15	3.947,10	4.144,46	4.351,68	4.569,27	4.797,73	5.037,62	5.289,50	5.553,97	5.831,67	6.123,26	6.429,42	6.750,89	7.088,43	7.442,86	7.815,00	8.205,75	8.616,04
F3		4.135,06	4.341,81	4.558,90	4.786,85	5.026,19	5.277,50	5.541,38	5.818,45	6.109,37	6.414,84	6.735,58	7.072,36	7.425,98	7.797,28	8.187,14	8.596,50	9.026,32	9.477,64
CLASSE G																			
G		4.393,72	4.613,40	4.844,07	5.086,28	5.340,59	5.607,62	5.888,00	6.182,40	6.491,53	6.816,10	7.156,96	7.514,75	7.890,48	8.285,01	8.699,26	9.134,22	9.590,93	10.070,48
G1		4.833,09	5.074,74	5.328,47	5.594,90	5.874,64	6.168,37	6.476,78	6.800,62	7.140,65	7.497,67	7.872,57	8.266,20	8.679,51	9.113,49	9.569,16	10.047,62	10.550,00	11.077,50
G2		5.316,39	5.582,21	5.861,32	6.154,39	6.462,11	6.785,22	7.124,48	7.480,70	7.854,78	8.247,47	8.659,85	9.092,84	9.547,48	10.024,85	10.526,10	11.052,40	11.605,02	12.185,27
G3		5.848,02	6.140,43	6.447,45	6.769,82	7.108,31	7.463,73	7.836,91	8.228,76	8.640,20	9.072,22	9.525,82	10.002,11	10.502,24	11.027,33	11.578,69	12.157,51	12.765,51	13.403,78

*Valores em R\$ (reais)

